



LEI N° 394/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **JOLUVI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, em relação a uma **GLEBA DE TERRAS** imóvel com área de 2.500,00 metros quadrados, denominada **LOTE 3A**, localizada no Bairro das Antas e Água das Antas, nesta cidade de Borebi, a saber:

a) **UMA GLEBA DE TERRAS** com área de **2.500,00 m²**, denominada **'LOTE 3A'**, localizada no Bairro das Antas e Água das Antas, destacada dos imóveis matriculados sob n. 7.828 e 1203 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista, situada neste município de Borebi, assim descrita:

Um polígono irregular, cuja demarcação perimétrica tem início no ponto 1E, localizado no alinhamento dos pontos 1 e 2 do perímetro geral, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi, objeto da matrícula n. 17.557, e com o Lote 3; daí segue pelo perímetro geral, com azimute de 145°21'18" e distância de 24,098 metros até o ponto 1C, localizado no alinhamento dos pontos 1 e 2 do perímetro geral, confrontando até aí com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi, objeto da matrícula n. 17.557;

[Handwritten signature]



daí segue com azimute de 235°18'13" e distância de 103,743 metros até o ponto 7ª, localizado no alinhamento dos pontos 7 e 8 do perímetro geral, confrontando até aí com o Lote 4; daí segue pelo perímetro geral, com azimute de 325°21'18" e distância de 24,098 metros até o ponto 7D, localizado no alinhamento dos pontos 7 e 8 do perímetro geral, confrontando até aí com Espólio de Antonio Sanches Tosta, objeto da matrícula n. 1203; daí segue com azimute de 55°18'13" e distância de 103,743 metros até o ponto 1E, início desta descrição, confrontando até aí com o Lote 3.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para implantação de Empresa de Transportes Rodoviários;

Artigo 3º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a empresa deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar inicialmente com 08 empregos diretos, os quais deverão, preferencialmente, ser preenchidos por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pela implantação das benfeitorias e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Avenida Tiradentes, 628 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

"UNIDOS POR BOREBI"

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 4º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 5º.- O prazo previsto na letra “b” do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 6º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 24 de Agosto de 2.011.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos em 24 de Agosto de 2.011.


IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL
Chefe do Administrativo